

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1510

PROJETO DE LEI Nº 39/84

02
54

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1.984, aos funcionários regidos pelo Estatuto / dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP, (Lei nº / 1.358/78), ativo ou inativo, aumento de 30% (trinta por cento) / sobre os atuais níveis de vencimentos.

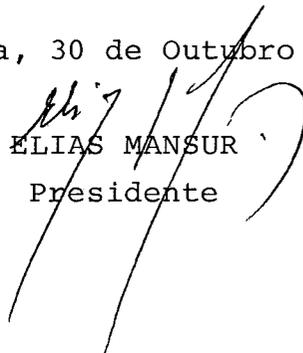
Artigo 2º)- Fica, também, concedido a partir de 1º de novembro de 1.984, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um aumento de 30% (trinta por cento), sobre seus atuais vencimentos, extensivo aos servidores do SAEP.

Artigo 3º)- Fica, por derradeiro, majorado / na mesma proporção dos artigos anteriores, o valor das pensões / pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias / próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Outubro de 1.984.-


ELIAS MANSUR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03
Jan

1. Justiça, Regulação e
Projeto de Lei nº 39/84
30 de Out de 1984

Prorrogado

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1.984, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP, (Lei nº 1.358/78), ativo ou inativo, aumento de 30% (trinta por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos.

Artigo 2º) - Fica, também, concedido a partir de 1º de novembro de 1.984, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um aumento de 30% (trinta por cento), sobre seus atuais vencimentos, extensivo aos servidores do SAEP.

Artigo 3º) - Fica, por derradeiro, majorada na mesma proporção dos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 30 de outubro de 1.984.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Prestação de Contas, em
Sessão de 30 de Out. de 1984
Pirassununga, 30 de Out de 1984

Dr. Fausto Victorelli
DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 2ª discussão.

Prorrogado

30 10 1984
Prorrogado

30 10 1984
Prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

04
SM

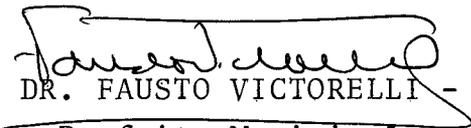
Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Infelizmente, todos nós conhecemos, sobejamente, os maléficos efeitos da inflação, que devora os salários, torna precocemente obsoletos os planejamentos financeiros e praticamente inviabiliza a maioria dos projetos que dependam de recursos pecuniários. Há, entretanto, momentos em que a própria sequência da vida condigna do cidadão se vê ameaçada pela desvalorização do poder de compra da moeda. E hoje, percebendo claramente que voltamos a viver uma dessas ocasiões, achamos que é de justiça e, mais do que isso, de urgente necessidade, que se reponha, pelo menos em parte, o valor dos salários dos servidores municipais, isto, aqueles que são funcionários estatutários, os que são regidos pela CLT e os aposentados e pensionistas. Nesse caso, estão também incluídos os servidores do SAEP.

Assim é que, deliberamos fazer chegar à apreciação dessa Egrêgia Casa, o projeto de lei em anexo, que visa conceder aumento de 30% (trinta por cento), solicitando para a matéria, tramitação de urgência de que trata o artigo-26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, e contando com o beneplácito dos nobres edis que constituem nosso Egrégio Legislativo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



05
jul

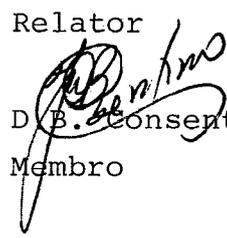
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 39/84, de autoria/ do Executivo Municipal, que visa reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais em 30%, a partir de 1º de Novembro de 1984, ficando, também, majoradas na/ mesma proporção as pensões pagas pela Prefeitura Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucio-
nal.

Sala das Comissões, 30/outubro/1984.


Ademir Alves Lindo
Presidente


Antenor Franceschini
Relator


João D. B. Consentino
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

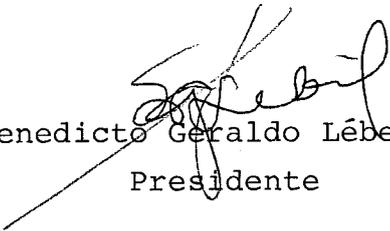


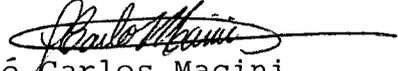
Ob
SM

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o Projeto de Lei nº 39/84, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais, bem como, dos pensionistas da municipalidade, em 30%, a partir de 1º de novembro de 1984, nada tem à opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30/Outº/1984.


Benedicto Geraldo Lébeis
Presidente


José Carlos Macini
Relator


Orlando Pion
Membro